



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T: (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F: (62) 3216-8048 / 3216-8049



ESTATUTO SOCIAL

UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

(Reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 21/05/2018)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Constituição do Sistema Unimed e demais normas integrantes e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Praça Gilson Alves de Souza, 650, (T-7 esq. c/ T-1), Setor Bueno, CEP: 74210-250, Goiânia, Estado de Goiás;

II - foro jurídico na Comarca de Goiânia;

III - área de ação: o município de Goiânia e os municípios de Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti de Goiás, Caldasinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cromínia, Damolândia, Goianira, Cidade de Goiás, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Jandaia, Leopoldo de Bulhões, Nazário, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Petrolina de Goiás, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia, Varjão;

IV - prazo de duração indeterminado;

1 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



V - ano social coincidindo com o ano civil.

Art. 2º A Cooperativa, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10.01.02, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada regida pela legislação especial das sociedades cooperativas.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade, do aprimoramento contínuo dos seus conhecimentos médicos e promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos.

Parágrafo 1º: Para a consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a Cooperativa poderá:

I - assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual, com pessoas físicas, e, coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar seus empregados e familiares destes;

II - instituir, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III - celebrar e manter, em nome dos cooperados, contratos com prestadores de serviços especializados e complementares à saúde considerados necessários às atividades dos mesmos.

[Handwritten signatures]

Parágrafo 2º: Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os
2 de 48



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



cooperados na qualidade de sua mandatária.

Art. 4º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, por meio do FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), FACO (Fundo de Assistência ao Cooperado) ou outros fundos que venham a ser criados, cumprindo regulamentos próprios e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, e ratificados pela assembleia geral.

Art. 5º A Cooperativa promoverá a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III - COOPERADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO

Art. 6º Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme define o inciso I do artigo 4º da lei 5.764, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto social, exerçam suas atividades dentro da área fixada no artigo 1º, inciso III deste Estatuto.

Art. 7º Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como cooperados.

Art. 8º A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa, para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o "caput" do artigo 6º deste

3 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I - pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, definida pelo Conselho de Administração e homologada ou referenciada pela AGE;

II - pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III - pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Sociedade para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 9º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, observado o artigo 6º deste Estatuto social.

Parágrafo 1º: Para cooperar-se, o candidato deverá:

I - preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) médicos que sejam cooperados há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - cumprir os requisitos definidos pelo Conselho de Administração;

III - participar e ser aprovado no Processo de Admissão para Novos Cooperados realizado pela Cooperativa;

IV - apresentar os documentos e títulos descritos abaixo:

a) título de especialista emitido pela AMB - Associação Médica Brasileira - e/ou certificado de residência médica reconhecido pelo Ministério da

4 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº550 (T-7 esq. c/T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



Educação e Cultura;

b) comprovante do registro de sua especialidade médica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-GO);

c) certidão e/ou declaração de quitação de débitos, emitida pelo CRM-GO;

d) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

e) certidão negativa de débitos do ISS (Imposto sobre Serviços – Prefeitura Municipal);

f) certificado de conclusão do curso de cooperativismo promovido pela Cooperativa.

Parágrafo 2º: Somente será admitido o ingresso do candidato que manifestar expressamente sua concordância com o presente Estatuto, podendo ser exigidas as comprovações definidas pelo Conselho Técnico.

Parágrafo 3º: Cumprindo as condições anteriores, será admitido o ingresso do candidato nos quadros da Cooperativa, assinando este, juntamente com o presidente da Cooperativa, o competente livro ou ficha de matrícula.

Art. 10 Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e subscritas as quotas partes, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 11 Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição em conformidade com a produção de cada um, observado o item VII, do artigo 4º da Lei n.º 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em

5 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



lei.

Parágrafo 1º: No exercício de suas atividades, os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as definições abaixo:

I - é considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;

II - é considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Parágrafo 2º: Todas as atividades realizadas pelos cooperados, *interna corporis*, para a consecução dos objetivos sociais da Cooperativa, inclusive atividades técnico-administrativas ou de auditoria médica, serão prestadas na forma legal constituída de ato cooperativo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 12 O cooperado tem direito a:

I - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;

II - votar e ser votado para os cargos sociais;

III - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos

6 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

sobre as atividades da Cooperativa;

IV - receber suas quotas partes, observando o disposto no Capítulo V deste Estatuto;

V - examinar, pessoalmente, vedada a outorga a outro(s), sendo facultado o acompanhamento por consultores técnicos, na sede da Cooperativa, antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial e Livros Contábeis, mediante requerimento prévio, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

VI - solicitar o afastamento temporário de suas atividades na Cooperativa, na forma prevista no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

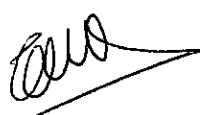
VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VIII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Fica impedido de votar, de ser votado e de participar nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

II - esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa.



SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 O cooperado se obriga a:

I - executar em seu próprio estabelecimento, em instituição hospitalar

7 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

contratada ou nos próprios da Cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II - prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, inclusive os esclarecimentos solicitados pela Auditoria e/ou nos procedimentos administrativos instaurados pelo Conselho Técnico;

III - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais, respondendo financeiramente por qualquer prejuízo comprovado administrativamente, que tenha causado direta ou indiretamente à Cooperativa;

V - pagar as quotas partes e todas as obrigações contraídas junto à Cooperativa;

VI - pagar sua parte no rateio das perdas apuradas no balanço, em razão diretamente proporcional às operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - participar do FACO (Fundo de Assistência ao Cooperado), do pecúlio por morte e outros que venham a ser aprovados por Assembleia Geral;

VIII - prestar atendimento médico aos beneficiários dos contratos de planos de saúde suplementar, comercializados em seu nome pela Cooperativa;

IX - participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários da Cooperativa;

X - prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;



8 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



XI - seguir protocolos científicos, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas, na prestação do atendimento médico;

XII - ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s), por todos os meios de cobrança legalmente previstos, inclusive débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pela Câmara Julgadora e/ou Conselho de Administração;

XIII - manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio cooperado;

XIV - exercer a medicina sem exagerar na gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sem complicar a terapêutica ou sem exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Parágrafo 1º: Não mantém uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, o médico cooperado que:

I - no período de 01(um) ano exercer atos médicos em um percentual menor que 1% (um por cento) da média da produção dos cooperados da sua especialidade, calculado, em moeda corrente no país, nos últimos 12 meses, ou

II - exercer atos médicos em um percentual menor que 1% (um por cento) da média da produção dos cooperados da sua especialidade, por mais de 03(três) meses consecutivos, calculado em moeda corrente no país, nos últimos 12 meses.

Parágrafo 2º: Estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio apenas:

9 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

- I - os médicos que se tornaram cooperados há menos de 02 anos;
- II - os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - os médicos que se encontram em afastamento definitivo (Unimérito);
- IV - os médicos que deixaram há menos de 02 anos de exercer cargos eletivos na Cooperativa.

Art. 14 O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o valor do capital que subscreveu, e com as perdas que lhe caibam, em razão diretamente proporcional às operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano.

Parágrafo 1º: A responsabilidade do cooperado perdura para os demitidos, eliminados e/ou excluídos até quando aprovadas por Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Parágrafo 2º: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 15 As obrigações do cooperado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os valores pertencentes ao cooperado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto, ao inventariante nomeado e compromissado ou a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha, sentença judicial, ou ato correspondente passado em

10 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



serviço notarial e/ou registral.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO

Art. 16 No caso de prática de atos contrários à lei, ao Estatuto e às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, o cooperado estará sujeito às penalidades previstas no Código Técnico Administrativo e neste Estatuto Social.

SEÇÃO I – DA DEMISSÃO

Art. 17 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO

Art. 18 A eliminação do cooperado será feita após regular processo técnico-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório, e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo 1º: Além dos motivos de direito, as Câmaras Julgadoras e/ou o Conselho de Administração poderão eliminar o cooperado que:

I - vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa

11 de 48



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

ou que colida com os seus objetivos;

II - causar prejuízo ao patrimônio moral e material da Cooperativa, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros;

III - cobrar dos beneficiários, sob qualquer pretexto, importância para realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico assegurados nos contratos celebrados;

IV - levar a Cooperativa à prática de atos judiciais antes de esgotar todas as instâncias administrativas no âmbito da Cooperativa;

V - deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) em que estiver habilitado(s) na Cooperativa;

VI - prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses de forma contrária às normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;

VII - prescrever, na prestação do atendimento médico, medicamentos e/ou procedimentos sem seguir protocolos científicos, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas;

VIII - causar prejuízo material e moral à sociedade, receber ou pleitear honorários por serviços não realizados ou benefícios indevidos;

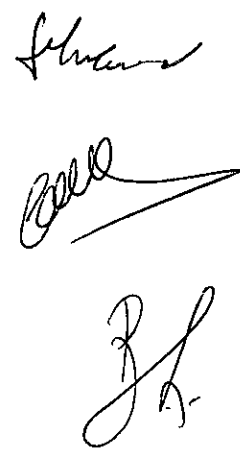
IX - incentivar ou participar, direta ou indiretamente, de atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários;

X - incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente;

XI - cometer, reiterada e reincidentemente, outras infrações não explicitadas neste artigo e julgadas inadequadas para a condição de sócio;

XII - deixar de ressarcir à Cooperativa os valores decorrentes das cobranças efetuadas em consonância com este Estatuto Social.

Parágrafo 2º: As Câmaras Julgadoras poderão, em primeira instância, em conformidade com as normas previstas no Código Técnico Administrativo, aprovadas pelo Conselho de Administração, decidir pela aplicação das



12 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F (62) 3216-8048 / 3216-8049



penalidades de advertência verbal, advertência confidencial por escrito, suspensão ou eliminação.

Parágrafo 3º: Contra as penalidades proferidas pelas Câmaras Julgadoras caberá recurso ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: Contra a penalidade de eliminação, aplicada pelo Conselho de Administração, poderá, o cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, cujo efeito será suspensivo.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo da penalidade, o cooperado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los, cautelarmente ou ao final do processo administrativo, podendo esta, para tal fim, fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres societários.

Parágrafo 6º: Caso o cooperado pratique as condutas descritas no parágrafo 1º, incisos VI, VII e X, e, em razão disso, venha a ser a Cooperativa compelida ao custeio de medicamentos, materiais implantáveis, órteses e próteses de forma distinta daquela estabelecida nos seus normativos, fica esta autorizada a debitar da produção do médico cooperado solicitante a diferença entre o valor custeado em decorrência da indicação do médico assistente e o valor que deveria ser pago.

Handwritten signatures:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO

Art. 19 A exclusão do cooperado junto à Cooperativa se dará:

I - por morte da pessoa natural;

13 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na Cooperativa, em especial não residir na área de ação da Cooperativa e/ou não manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio.

Parágrafo Único: As hipóteses de exclusão previstas no inciso III deste artigo estarão sujeitas à apuração em procedimento administrativo, com comprovação e notificação do interessado para ciência.

Art. 20 Os procedimentos administrativos em desfavor de cooperados serão instruídos obedecendo ao Código Técnico Administrativo e às normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DO REINGRESSO

Art. 21 O cooperado que tiver sido excluído ou que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado a aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados.

Art. 22 O cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 04 (quatro) anos e terá o seu reingresso condicionado à aprovação da Assembleia Geral, além de ter que cumprir às mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados.

CAPÍTULO V - CAPITAL SOCIAL

Art. 23 O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando com o

14 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor da soma do capital subscrito por 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo Único: O capital é dividido em quotas partes no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Art. 24 Para fins de ingresso na Cooperativa, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 20 quotas partes de capital desde que este valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Parágrafo Único: O valor do capital e/ou a quantidade de quotas partes a ser subscrita pelo ingressante será estabelecido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 25 O cooperado pode integralizar as suas quotas partes de uma só vez (à vista), ou, a critério do Conselho de Administração em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: O cooperado que atrasar o pagamento das prestações da integralização de suas quotas partes terá as suas sobras líquidas retidas pela Cooperativa para cobertura das prestações vencidas.

Art. 26 A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, é sempre feita após aprovação do balanço do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo 1º: Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta pode efetuar a referida devolução

Handwritten signatures:
1. A signature with a checkmark.
2. A signature with a long horizontal stroke.
3. A signature with the letters 'JH'.

15 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

de acordo com planificação de pagamentos referendada pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo 2º: O procedimento de restituição do capital e das sobras líquidas por demissão, eliminação ou exclusão, deve seguir o rito estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 27 A Assembleia Geral dos Cooperados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa, suas deliberações, vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28 A Assembleia Geral é habitualmente convocada e presidida pelo diretor presidente do Conselho de Administração, podendo, ainda, eventualmente ser convocada:

I - por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, por meio de requerimento ao presidente e, em caso de recusa, por convocação efetuada pelos referidos cooperados;

II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 29 A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de

16 de 48

10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e de uma hora para a terceira.

Parágrafo 1º: As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º: O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária em que haja eleição para o Conselho de Administração e Fiscal será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º: O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária em que haja eleição apenas para o Conselho Fiscal será publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes deste Estatuto Social.

Art. 30 O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I** - na primeira convocação 2/3 (dois terços) dos cooperados em condição de votar;
- II** - na segunda convocação metade mais um;
- III** - na terceira convocação o mínimo de 10 (dez) cooperados.

Parágrafo 1º: O número de presentes, em cada convocação, é comprovado pelas assinaturas dos cooperados, constantes do livro de presença.

Parágrafo 2º: Se não houver "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

17 de 48

Parágrafo 3º: Se ainda assim não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, e o diretor presidente tomará as providências previstas em lei.

Parágrafo 4º: As três convocações poderão constar em um único edital, desde que observado o intervalo mínimo de 01 hora entre a realização de uma e outra convocação.

Parágrafo 5º: Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 01 hora.

Art. 31 Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem conter:

- I** - denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- II** - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III** - sequência numérica da convocação;
- IV** - ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V** - o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- VI** - a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso da convocação ser feita por cooperado, o edital é assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.



18 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº550 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



Parágrafo 2º: Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados em jornal de grande circulação local e comunicados aos cooperados por meio de circulares.

Art. 32 Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado por secretário por ele convidado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, quando não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, deverá ser aberta por um dos signatários presentes do edital e presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 33 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais cooperados, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, podendo, entretanto, tomar parte nos debates referentes a esses assuntos.

Art. 34 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os demonstrativos contábeis, balanço e o relatório de gestão, o presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único: Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros do Conselho de Administração que estiverem à mesa a deixarão, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

19 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Art. 35 As deliberações das Assembleias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º: Habitualmente as votações nas Assembleias Gerais são a descoberto, mas a Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

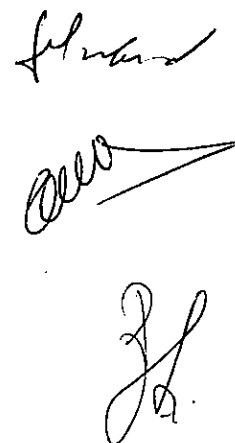
Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral devem constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente do Conselho de Administração, secretário da Assembleia Geral e por 03 (três) cooperados designados pela Assembleia.

Art. 36 As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada cooperado um voto, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a representação.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao ano social, deliberando sobre os assuntos a seguir:

I - prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da



20 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T: (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F: (62) 3216-8048 / 3216-8049



gestão, as demonstrações contábeis com o devido parecer de auditoria independente e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destino às sobras ou repartição das perdas;

III - eleição dos ocupantes de cargos sociais;

IV - planejamento das ações formuladas pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

V - fixação do valor dos honorários, gratificações ou cédulas de presença para os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Coordenador do Conselho de Especialidades.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 33 deste Estatuto.

Art. 38 A aprovação do demonstrativo contábil, balanço e relatório de gestão desonera os dirigentes integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa de responsabilidade para com a mesma, salvo em caso de erro, dolo ou fraude.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

Parágrafo 1º: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma dos estatutos;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

21 de 48



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

- III - mudança de objetivo;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V - deliberação sobre as contas do liquidante;
- VI - destituição do Conselho de Administração ou qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º: A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade ao parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 5.764 de 16/12/71.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 40 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes em novos pleitos eleitorais, resguardada a renovação mínima obrigatória de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 47 da Lei n.º 5764/71.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços conjugais, de união estável, de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º: Todos os 11 (onze) membros integrantes do Conselho de Administração terão funções de direção executiva, em cargos assim distribuídos: Diretor Presidente, Diretoria Administrativa, Diretoria

22 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



Financeira, Diretoria de Mercado, Diretoria Médica, Diretoria de Planejamento e Controle, Diretoria de Auditoria, Diretoria de Recursos e Serviços Próprios e Diretoria do Conselho Técnico.

Art. 41 A Cooperativa será representada nas instituições bancárias, para abrir, movimentar e encerrar contas, assinar cheques e borderôs, efetuar transferências e tudo mais que se fizer necessário, conjuntamente por, no mínimo, 02 (dois) diretores, escolhidos entre o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Planejamento e Controle.

Parágrafo Único: Na ausência conjunta de 02 (dois) dos 03 (três) diretores acima mencionados, o Conselho de Administração poderá, dentre seus membros, escolher um substituto.

Art. 42 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração para instalação das suas reuniões;

II - delibera validamente com a presença da maioria simples dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único: Para efeito de "quorum" do Conselho de Administração, também será computada a presença do coordenador do Conselho de

23 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº550 (T-7 esq. c/T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



Especialidades.

Art. 43 Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo Diretor de Planejamento e Controle e este pelo Diretor (conselheiro) escolhido pela maioria dos votos dos componentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Nos demais impedimentos de qualquer dos conselheiros, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração escolherá substitutos entre os conselheiros.

Art. 44 Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá o presidente em exercício, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre preenchimento da(s) vaga(s).

Parágrafo 1º: A Assembleia não elegerá o(s) cooperado(s) substituto(s) para ocupação do(s) cargo(s) vago(s) para fazer parte do Conselho de Administração, cabendo a este a posterior indicação do cargo ao referido substituto eleito.

Parágrafo 2º: O cooperado substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 45 Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) alternadas durante o mandato.

Art. 46 Compete ao Conselho de Administração, dentro do limite das Leis e deste

24 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços, bem como implantar medidas de avaliação e controle dos resultados.

Parágrafo 1º: No desempenho de sua função cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - programar as operações e serviços da Cooperativa;
- II - avaliar e providenciar, por meio da elaboração de orçamento, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- IV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- V - fixar as normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da sociedade;
- VI - fixar as normas de disciplina funcional;
- VII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- VIII - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- IX - criar regras para os casos duvidosos ou omissos até a próxima Assembleia Geral convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- X - contratar os serviços de auditoria;
- XI - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando semestralmente, no mínimo, o estado econômico, desenvolvimento dos negócios financeiros da Cooperativa e as atividades em geral, através de

25 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIII - deliberar sobre a admissão de cooperados, definindo as especialidades médicas na qual a Cooperativa atuará e enquadrará os cooperados, cumprindo determinações do Conselho Federal de Medicina;

XIV - julgar os recursos interpostos pelos cooperados nos procedimentos administrativos que, após decisão das Câmaras Julgadoras, culminaram na aplicação de penalidades ao cooperado;

XV - encaminhar ao CRM relatório sobre fatos apurados que contenham indícios de infração ao Código de Ética Médica;

XVI - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

XVII - adquirir, alienar ou onerar imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVIII - zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de normativas, memorandos e comunicados, que poderão ser compilados constituindo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47 O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observando-se as normas estabelecidas neste Estatuto para estudar, coordenar e planejar a solução de questões específicas.

26 de 48

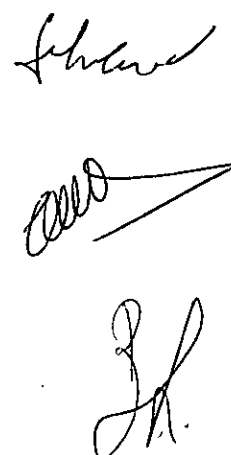
Art. 48 Os integrantes do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo.

Parágrafo Único: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o caput, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

SEÇÃO II – DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49 Ao Diretor Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar todo o processo administrativo e diretivo da Cooperativa;
- II** - assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III** - ter ciência regular do saldo em caixa;
- IV** - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- V** - conduzir, na Assembleia Geral Ordinária, a apresentação do relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- VI** - representar a Cooperativa como presidente ou delegado junto às Cooperativas de 2º (segundo) e 3º (terceiro) graus, podendo nomear representantes dentre os componentes do Conselho de Administração;
- VII** - representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários e prepostos.



SEÇÃO III – DIRETOR ADMINISTRATIVO

27 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



Art. 50 À Diretoria Administrativa compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - estabelecer a gestão de suprimentos, que envolve processo de compras, almoxarifado, cadastro e acompanhamento de fornecedores;
- II** - coordenar as atividades jurídicas da Cooperativa;
- III** - coordenar as atividades de serviços e infraestrutura física e operacional da Cooperativa, entre elas manutenção em geral, transporte, segurança, arquivo e documentação, copa e limpeza;
- IV** - secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e Assembleia Geral, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos;
- V** - estabelecer a política de recursos humanos, que envolve a capacitação e desenvolvimento de pessoas, estrutura de cargos, salários e benefícios, bem como a administração das rotinas de pessoal;
- VI** - estabelecer a gestão de tecnologia da informação da Cooperativa em relação a desenvolvimento de sistemas, infraestrutura de redes e à segurança dos sistemas.

SEÇÃO IV – DIRETOR FINANCEIRO

Art. 51 À Diretoria Financeira compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar as atividades de faturamento dos clientes pessoa física e pessoa jurídica, intercâmbio e controle de faturas;
- II** - estabelecer a gestão financeira da Cooperativa.

[Handwritten signatures]

SEÇÃO V – DIRETOR DE MERCADO

Art. 52 À Diretoria de Mercado compete, entre outras, as seguintes atribuições:

28 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

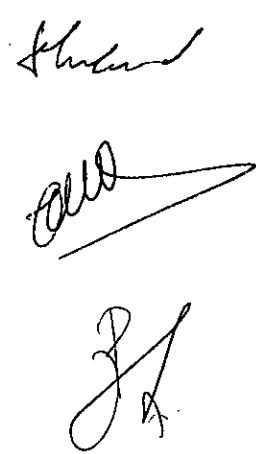
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

- I - estabelecer a gestão e as políticas mercadológicas da Corretora Unimed;
- II - estabelecer a gestão comercial da Unimed Goiânia, que envolve: vendas dos planos de pessoa física e jurídica;
- III - coordenar as atividades de administração de contratos, relações empresariais e pós-vendas;
- IV - gerir a movimentação de clientes beneficiários por meio das atividades de cadastro, como também as atividades do faturamento dos clientes beneficiários de pré-pagamento;
- V - estabelecer a política de marketing da Cooperativa, que envolve publicidade, propaganda, comunicação, informação ao cliente e gestão da marca Unimed;
- VI - estabelecer as ações do marketing institucional da Unimed;
- VII - assinar, juntamente com o presidente ou Diretoria Financeira, contratos, distratos e aditivos de prestação de assistência médico-hospitalar a beneficiários.

SEÇÃO VI – DIRETOR MÉDICO

Art. 53 À Diretoria Médica compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - propor e coordenar as ações que visem maior integração entre a Cooperativa, cooperados e os prestadores de serviços em clínicas, laboratórios e hospitais;
- II - em ação conjunta com a Diretoria de Conselho Técnico propor critérios para inclusão e exclusão de cooperados e prestadores de serviços à rede Unimed;
- III - coordenar as atividades do Departamento de Relacionamento com o cooperado, que tem por função promover ações frente aos cooperados e



29 de 48

prestadores de serviços contratados procurando integrá-los com a Cooperativa;

IV- propor critérios de reavaliação das condições de atendimento das clínicas, hospitais e laboratórios com o objetivo de verificar se atendem aos padrões de qualidade exigidos pela Cooperativa;

V - estimular as atividades do Conselho de Especialidades e propor ações que cumpram as propostas advindas daquele Conselho.

SEÇÃO VII – DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

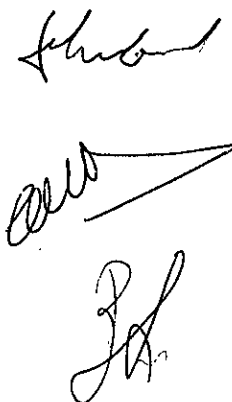
Art. 54 À Diretoria de Planejamento e Controle compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer a gestão de controladoria, que envolve a administração e as demonstrações contábeis e a gestão de custos;

II - coordenar a gestão de análise do desempenho da Cooperativa, monitorando os índices de satisfação dos clientes beneficiários, a indicação do resultado gerencial, bem como a implementação dos processos e sistemas de gestão da qualidade;

III - estabelecer a gestão dos processos, gerenciando sua dinâmica e normatização;

IV - definir a estrutura de planejamento da Cooperativa, de forma participativa, de curto, médio e longo prazo.



SEÇÃO VIII – DIRETOR DE AUDITORIA

Art. 55 À Diretoria de Auditoria compete, entre outras, as seguintes atribuições:

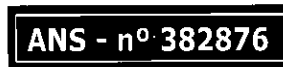
I - coordenar as ações do departamento de auditoria médica;

30 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



- II - operacionalizar os procedimentos de auditoria analítica e operativa;
- III - responsabilizar pelo processo de seleção e/ou admissão de médicos cooperados no serviço de auditoria da Cooperativa;
- IV - coordenar as atividades de atendimento aos clientes beneficiários, sejam locais ou de intercâmbio, postos avançados e telefonia.

SEÇÃO IX – DIRETOR DE RECURSOS E SERVIÇOS PRÓPRIOS

Art. 56 À Diretoria de Recursos e Serviços Próprios compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar e responder pelos recursos e serviços próprios da Cooperativa assegurando as condições e meios necessários à prática dos serviços prestados no local:

a) Entende-se por Recursos Próprios, entre outros, os seguintes: Serviço de Atendimento Unimed, Centro Clínico, Laboratório, MAPA, Queimados e Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

b) Entende-se por Serviços Próprios, entre outros, os seguintes: SOS – Remoção Terrestre, Unidomiciliar Medicina Ocupacional, Centro de Vacinação e Medicina Preventiva.

II - Elaborar e cumprir o plano diretor aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO X – DIRETOR DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 57 À Diretoria do Conselho Técnico compete, entre outras, as seguintes atribuições:

31 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

- I - instruir com pareceres prévios todos os processos de admissão, fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão;
- II - instruir os procedimentos administrativos que tramitam sob a sua responsabilidade, inclusive no que diz respeito à apuração de conduta de cooperados ou serviços contratados, para apreciação e deliberação de julgamento pela Câmara Julgadora, apresentando, quando necessário, parecer sobre o caso;
- III - coordenar as atividades das Câmaras Julgadoras e presidir suas reuniões;
- IV - fazer cumprir as disposições do Código Técnico Administrativo;
- V - coordenar o Comitê de Educação Cooperativista.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 58 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para um período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços conjugais, de união estável ou de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 59 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.



32 de 48

I - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros e por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 60 Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal e não tendo suplente para preenchimento da mesma, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento do cargo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

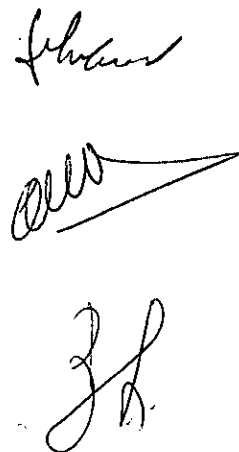
Art. 61 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências



33 de 48

econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com empregados;

IX - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII - na A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contar com o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ESPECIALIDADES

Art. 62 O Conselho de Especialidades será composto pelos representantes eleitos de

34 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F (62) 3216-8048 / 3216-8049



cada especialidade médica regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e em atividade na Cooperativa, e suas competências e atribuições serão estabelecidas por um Regimento Interno do Conselho de Especialidades, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 63 O Conselho de Especialidades terá um coordenador, eleito dentre os seus membros, que os representará junto ao Conselho de Administração, participando de suas reuniões com direito a voz e voto.

Art. 64 O coordenador do Conselho de Especialidades e o representante de cada especialidade, bem como seus suplentes, terão funções remuneradas por cédulas de presença das reuniões em que comparecerem.

Art. 65 É proibido o exercício e acúmulo de cargos nos Conselho de Especialidades, Conselho de Administração e /ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DA DEFESA DE CONSELHEIROS

Art. 66 A Unimed Goiânia arcará com a defesa dos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do coordenador do Conselho de Especialidades, nos processos administrativos e judiciais de que façam parte em razão da competência do cargo exercido junto à Cooperativa.

Parágrafo 1º: Sendo comprovado em processo judicial transitado em julgado, que os integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e coordenador do Conselho de Especialidades agiram com dolo para o surgimento dos processos previstos neste artigo, deverão esses ressarcir à Unimed Goiânia integralmente os custos relacionados à sua defesa, acrescidos

35 de 48



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

dos consectários legais.

Parágrafo 2º: O advogado, patrono da causa, deverá ser escolhido de comum acordo entre a Unimed Goiânia e o(s) demandado(s) administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

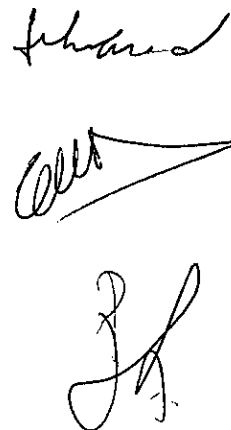
SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 67 As eleições para preenchimento de cargos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 68 Não serão permitidos durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e a imagem da Cooperativa perante a opinião pública, ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários.

Parágrafo Único: O(s) cooperado(s) que adotar(em) essa prática poderá(ão) ser punido(s) administrativamente pela Câmara Julgadora, independentemente das penas passíveis de serem aplicadas à chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 69 As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas no dia da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), do ano em que os mandatos se findarem, com início às 8h00 e término às 18h00, na sede da UNIMED e/ou em outra localidade constante do edital de convocação.



36 de 48

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70 Nas eleições em que houver disputa de chapas, o Conselho de Administração designará uma Comissão Eleitoral, composta por 01 presidente, 01 secretário e 03 membros, todos cooperados, não detentores de mandatos na atual gestão e que não pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, que, juntamente com um cooperado indicado pelo C.R.M. (Conselho Regional de Medicina), assumirão as funções de promotores das eleições, assim como coordenarão a apuração dos resultados que serão entregues à Direção da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 71 Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

I - validar as chapas inscritas, receber e julgar as impugnações que, porventura, sejam apresentadas às chapas;

II - encaminhar, quando necessário, os eventuais recursos das chapas, à Assembleia Geral;

III - coordenar na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições;

IV - aplicar penas de advertência e impugnação individual do candidato ou da chapa.



SEÇÃO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 72 A inscrição da chapa para a eleição concomitante do Conselho de Administração e Fiscal deverá ser feita em até 15 (quinze) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

37 de 48

Art. 73 Nas eleições anuais apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição de chapa deverá ser feita em até 07 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Art. 74 A inscrição da chapa será requerida mediante protocolo, por escrito, juntamente com todos os demais documentos instrutivos do pedido de registro de chapa, na secretaria da diretoria da Cooperativa, até as 18 (dezoito) horas do dia em que se encerrar a inscrição.

Art. 75 Quando o prazo para inscrição de chapas encerrar aos sábados, domingos e/ou feriados considera-se prorrogado para o próximo dia útil.

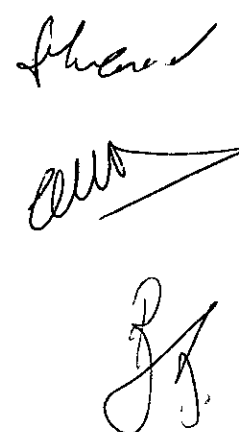
Art. 76 O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos que compõem a chapa.

Art. 77 Cada chapa para eleição do Conselho de Administração e Fiscal será constituída de 17 (dezessete) nomes, sendo 11 (onze) para o Conselho de Administração e 6 (seis) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Os 11 (onze) candidatos ao Conselho de Administração não terão nos seus nomes referências a cargos que venham a ocupar, ficando definido apenas que concorrem ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Os 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente.

Parágrafo 3º: Na renovação anual de 2/3 do Conselho Fiscal essa condição também deve ser seguida.



38 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



Art. 78 Somente será aceita a chapa que contenha a totalidade dos nomes concorrentes.

Art. 79 O pedido de inscrição dos candidatos da chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram e os seguintes documentos instrutivos de cada cooperado, a saber:

I - declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

II - declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa;

III - declaração de bens ou cópia da última declaração de bens apresentada à Receita Federal;

IV - declaração de que não recebeu, nos últimos 05 anos, pena de suspensão e/ou eliminação em procedimento administrativo por descumprimento das normas da Cooperativa;

V - comprovante de quitação com o Conselho Regional de Medicina até o momento da inscrição da chapa pela qual concorrer;

VI - termo de aquiescência de sua candidatura;

VII - declaração fornecida pela Cooperativa de que tem mais de 05 anos de filiação na Cooperativa;

VIII - declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos deste Estatuto;

IX - declaração de inequívoco conhecimento das responsabilidades dos

39 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



administradores de operadoras de planos de saúde, instituídas pela Lei n.º 9.656/98 e regulamentação que a rege;

X - certidão negativa da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

XI - declaração de que preenche todos os requisitos de capacitação técnico-profissional e condições básicas exigidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para o exercício do cargo de dirigente em operadoras de planos de saúde;

XII - declaração de que participou de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais nos últimos 02 (dois) anos;

XIII - certidão negativa do CREMEGO de penalidade em processo ético, mesmo que por falta não relacionada com o seu trabalho na Cooperativa, onde não conste pena de sanção pública;

XIV - ter participado de pelo menos um curso de formação cooperativista realizado pelo sistema UNIMED, exceto se já tiver participado de algum cargo dos Conselhos da Cooperativa em gestões anteriores ou ter aprovação em curso de pós-graduação na área comercial/administrativa e/ou cooperativista e de reconhecido valor e eficiência acadêmica e científica, assim julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: O pedido de inscrição da chapa para o Conselho Fiscal conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos conselheiros fiscais efetivos e dos conselheiros fiscais suplentes.

Parágrafo 2º: Nas eleições conjuntas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o pedido de inscrição das chapas conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos 11 (onze) conselheiros de administração e dos 06 (seis) conselheiros fiscais.

40 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Art. 80 As chapas terão obrigatoriamente que ser apresentadas por 10% (dez por cento) dos cooperados não detentores de mandatos e não disputantes de cargos eletivos nas próximas eleições.

Parágrafo Único: As várias chapas poderão ser apresentadas por um mesmo grupo de apresentadores, que assumirá as responsabilidades de apresentá-las, dentro das normas de funcionamento da Cooperativa, da Lei n.º 5.764, do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 81 Será recusado o pedido de registro de chapa quando:

- I - não for acompanhado dos documentos previstos neste Estatuto;
- II - o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- III - o cooperado constar simultaneamente como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- IV - constar o nome "UNIMED" na chapa a ser inscrita;
- V - for apresentada impugnação declarada procedente.

SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO

Art. 82 Para votar, o cooperado deverá escolher dentre uma das chapas registradas para eleição do Conselho de Administração e uma das chapas registradas para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 83 Nas eleições concomitantes para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a cédula de votação facultar-se-á ao eleitor:

- I - votar em uma única chapa composta pela totalidade dos 17 candidatos, ou;

41 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T. (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049



II - votar separadamente em uma chapa para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

Art. 84 Quando em uma mesma cédula, o eleitor votar em mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou em mais de uma chapa para o Conselho Fiscal, essa cédula será anulada pela Comissão Eleitoral.

Art. 85 A apuração dos votos deverá se iniciar logo após o término da votação.

Art. 86 Os votos para cada chapa serão apurados somando-se os votos obtidos pelas chapas inscritas.

Art. 87 Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 88 Em caso do empate das chapas nas eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, será considerada eleita a chapa que pela somatória dos anos de cooperação dos seus candidatos detiver a maior antiguidade associativa.

Art. 89 Realizada a eleição e concluída a apuração, a comissão eleitoral, através de 03 (três) representantes, levará tais resultados à mesa diretora da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), com relatório escrito, assim como os demais elementos que comprovem a fidelidade dessas informações, dados esses que serão aprovados e inseridos na ata dessa Assembleia.

Art. 90 A chapa eleita para o Conselho de Administração, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação dos resultados, escolherá entre os eleitos os cargos diretivos componentes neste Estatuto para o Conselho de Administração.

42 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T: (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F: (62) 3216-8048 / 3216-8049



Parágrafo Único: Os membros eleitos para o Conselho de Administração poderão, a qualquer momento, remanejar entre si os cargos diretivos.

SEÇÃO V – DO RECURSO ELEITORAL

Art. 91 Qualquer chapa inscrita no processo eleitoral poderá, por meio de seu representante, interpor recurso à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições para o Conselho de Administração e/ou Fiscal durante a Assembleia.

Parágrafo 1º: O recurso interposto será recebido pela Comissão Eleitoral na Assembleia em que houver a eleição.

Parágrafo 2º: A Comissão Eleitoral apreciará as razões do recurso de forma reservada, submetendo sua decisão à Assembleia.

Parágrafo 3º: O presidente da Comissão Eleitoral deverá relatar o teor do recurso à plenária da Assembleia relatando também o parecer da decisão da comissão, para que a Assembleia possa decidir em definitivo sobre a procedência ou não do recurso interposto.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92 A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital mínimo se

43 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: A dissolução da sociedade importará no cancelamento da sua autorização para funcionar e de seu registro.

Art. 93 Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO XII

BALANÇOS - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 94 O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 1º: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo 2º: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos do seu desligamento da Cooperativa, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com cooperados.



44 de 48



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F (62) 3216-8048 / 3216-8049



Art. 95 Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I** - 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;
- II** - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III** - montante igual à taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado em forma de juros.

Parágrafo 1º: As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º: As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 96 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

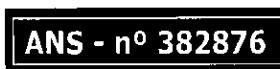
Art. 97 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividade de incremento técnico e educacional dos cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo

[Handwritten signatures]

45 de 48



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



remanescente não comprometido.

Parágrafo Único: A aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 3º do artigo 46 deste Estatuto.

Art. 98 A Cooperativa manterá um Fundo de Assistência aos Cooperados (FACO) com o objetivo de prestar assistência médica e social aos cooperados e seus dependentes.

Art. 99 O FACO será regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 100 Será facultado à Cooperativa manter contrato de assistência médica para dependentes dos cooperados ou pessoas designadas por eles (UNICOOPER) e que não se enquadrem nas normas do FACO.

Art. 101 Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XIII - LIVROS

Art. 102 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas de Assembleias Gerais;
- III - de atas dos órgãos de Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;

46 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldompreendedorgoiano.go.gov.br



www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T.(62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F.(62) 3216-8048 / 3216-8049



VII - de registro das chapas concorrentes às eleições.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art.103 No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:

I - o nome, data nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas - partes do capital social;

IV - assinatura do cooperado;

V - assinatura do Presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.104 Os mandatos dos ocupantes de cargo de Administração ou Fiscais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art.105 Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou se referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art.106 A restrição à atividade profissional consignada no artigo 105 se limita àquela estabelecida no artigo 18 da Lei n.º 9.656/98, não sendo considerada restrição

47 de 48



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 382876



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:50 SOB Nº 20180720368.
PROTOCOLO: 180720368 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803237893. NIRE: 52400008265.
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

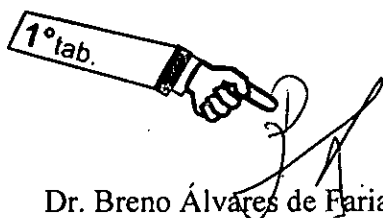
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/08/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

à atividade profissional qualquer outro dispositivo estatutário que não se refira à cláusula de exclusividade.

Art.107 Até a Assembleia Geral que deliberar sobre a prestação de contas do exercício social do ano de 2016, não será exigido dos candidatos inscritos em chapas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a declaração de que participou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais nos últimos 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 79, inciso XII deste Estatuto.

Art.108 Ressalvado o disposto no artigo 107, este Estatuto Social entra em vigor imediatamente após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Art.109 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.



1º tab.

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Diretor Presidente



1º tab.

Dra. Selma H. Trad H. da S. Souza
Diretora de Planejamento e Controle



1º tab.

Dra. Tatiana Accioly-Fayad

OAB/GO n.º 19.400

48 de 48

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço: ☒ VERDADEIRA ☐ FALSA a assinatura ☐ de ☐ **213802 - BRENO ALVARES DE FARIA PEREIRA** **CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**
 Pessoa por ☒ Imim ☐ devidamente ☐ identificada ☐ e ☐ **Valdey Rosa da Silva**
 Havendo sido: aposta ☐ em ☐ minha ☐ presença ☐ Dou ☐ Fe ☐ **Escrevente**
 Goiânia/GO - 08/08/2018 08:39:39 - U - 54 **Valdey Rosa da Silva**
☒ Selo Eletrônico - 02031808071833094600129 **Valdey Rosa da Silva**
☐ Em ☐ Testemunho ☐ **Valdey Rosa da Silva**
 Av T9, nº2312, Jd. América, Goiânia - GO, CEP 74255-100, Tel: 35263755, WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço: ☒ VERDADEIRA ☐ FALSA a assinatura ☐ de ☐ **213661 - SELMA HERCULIANI TRAD HONORATO DA SILVA** **CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**
 Pessoa por ☒ Imim ☐ devidamente ☐ identificada ☐ e ☐ **Valdey Rosa da Silva**
 Havendo sido: aposta ☐ em ☐ minha ☐ presença ☐ Dou ☐ Fe ☐ **Escrevente**
 Goiânia/GO - 08/08/2018 08:39:41 - U - 54 **Valdey Rosa da Silva**
☒ Selo Eletrônico - 0203180807183309460013 **Valdey Rosa da Silva**
☐ Em ☐ Testemunho ☐ **Valdey Rosa da Silva**
 Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia - GO, CEP 74255-100, Tel: 35263755, WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço: ☒ VERDADEIRA ☐ FALSA a assinatura ☐ de ☐ **297507 - TATIANA ACCIOLEY FAIAO** **CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**
 Pessoa por ☒ Imim ☐ devidamente ☐ identificada ☐ e ☐ **Valdey Rosa da Silva**
 Havendo sido: aposta ☐ em ☐ minha ☐ presença ☐ Dou ☐ Fe ☐ **Escrevente**
 Goiânia/GO - 08/08/2018 08:40:01 - U - 54 **Valdey Rosa da Silva**
☒ Selo Eletrônico - 02031808071833094600163 **Valdey Rosa da Silva**
☐ Em ☐ Testemunho ☐ **Valdey Rosa da Silva**
 Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia - GO, CEP 74255-100, Tel: 35263755, WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR